ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

FACULTA A OPÇÃO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, AO PREFEITO MUNICIPAL E AO VICE-PREFEITO.

VILMOR CARONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica facultado aos servidores públicos municipais aposentados do Município, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 194 e seguintes daLei Municipal nº 100, de 10 de maio de 1990, a opção pelo sistema de assistência saúde adotado pela Lei municipal nº 113, de 09 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 186, de 10 de junho de 1991 e nº 486, de 22 de março de 1995.

§ 1º - A opção das pessoas referidas no caput deste artigo, será expressamente formalizada a qualquer tempo e aprovada pelo Fundo de Previdência do Servidor - FPS e pelo Município.

§ 2º - A assistência saúde prevista nesta Lei estende-se aos dependentes do optante legalmente habilitados.

§ 3º - Extingue-se o benefício:
I - Pelo falecimento do beneficiado optante;
II - A pedido do beneficiado, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência;
III - Nos demais casos de perda de qualidade de segurado.

ART. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 113, de 09 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os incisos II a V, que passarão a inc. III a VI:

ART. 2º -
II - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores aposentados, prefeito municipal e vice-prefeito, de caráter compulsório enquanto durar a opção de que trata esta Lei Municipal, correspon-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

dente à 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens, percebidas pelo servidor aposentado, prefeito municipal e vice-prefeito.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 503, de 23 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 04 de fevereiro de 1997.

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Foi fornecida a publicação
Em 04/02/97